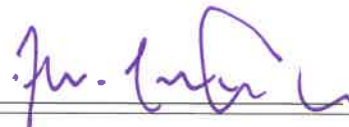


Despacho:

Aprovado, por unanimidade,
em reunião ordinária do Conselho
Executivo da AMRAM de 10/11/2021.

O Presidente da AMRAM

¹²
10/11/2021



CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento: 04/AD/AMRAM/2021

Procedimento por Ajuste Direto para:

**"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERVENÇÃO | MANUTENÇÃO | ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E MONITORIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME, INTRUSÃO E DE
INCÊNDIO INSTALADOS NO EDIFÍCIO SEDE DA AMRAM 2022 - 2024"**

ÍNDICE

PARTE I	4
CLÁUSULAS GERAIS.....	4
Cláusula 1.ª	4
Objeto	4
Cláusula 2.ª	4
Contrato	4
Cláusula 3.ª	4
Prazo.....	4
Cláusula 4.ª	5
Descrição dos Equipamentos e identificação dos locais onde se encontram	5
Cláusula 5.ª	6
Prazo de prestação do serviço	6
Cláusula 6.ª	6
Preço base	6
Cláusula 7.ª	6
Preço contratual e revisão de preços	6
Cláusula 8.ª	7
Condições de pagamento e faturação.....	7
Cláusula 9.ª	7
Comunicações e notificações	7
Cláusula 10.ª	8
Representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante	8
Cláusula 11.ª	8
Objeto do dever de sigilo.....	8
Cláusula 12.ª	8
Prazo do dever de sigilo	8
Cláusula 13.ª	9
Força maior	9
Cláusula 14.ª	10
Resolução por parte do contraente público e Penalidades Contratuais.....	10
Cláusula 15.ª	10
Resolução por parte do cocontratante.....	10
Cláusula 16.ª	11



PARTE I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto a aquisição de serviços de intervenção | manutenção | assistência técnica e monitorização dos sistemas de alarme, intrusão e de incêndio da AMRAM, para os anos 2022 a 2024, local onde se encontra instalado um sistema de deteção automática de Alarme, Intrusão e Incêndio, melhor discriminados nas especificações técnicas anexas ao presente caderno de encargos.
2. O Código CPV principal é 71356200-0 - Serviços de assistência técnica.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.ª.

Subcontratação e cessão da posição contratual	11
Cláusula 17.ª	11
Foro competente	11
Cláusula 18.ª	11
Contagem dos prazos	11
Cláusula 19.ª	11
Identificação do n.º de Compromisso nas faturas	11
Cláusula 20.ª	11
Visto do Tribunal de Contas	11
Cláusula 21.ª	11
Despesas.....	11
Cláusula 22.ª	11
Gestor do Contrato	11
Cláusula 23.ª	12
Proteção de Dados Pessoais	12
Cláusula 24.ª	13
Legislação aplicável	13
PARTE II	14
CLÁUSULAS TÉCNICAS	14
Cláusula 25.ª	14
Atividades a desenvolver pelo prestador de serviços	14

Cláusula 4.ª

Descrição dos Equipamentos e identificação dos locais onde se encontram

1. A AMRAM – Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira é proprietária e legítima possuidora de equipamentos de segurança de deteção automática de intrusão e incêndio e de alarme.
2. Os sistemas de deteção automática de Intrusão e Incêndio encontram-se devidamente instalados e a funcionar em perfeitas condições no edifício sede da AMRAM – Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira, localizado à Rua da Mouraria n.º 44 e 46, concelho do Funchal, distribuídos da seguinte forma:

SISTEMA DE DETEÇÃO AUTOMÁTICA DE INTRUSÃO **SISTEMA VIA RÁDIO**

QTD.	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	
1	Proteção volumétrica via rádio	Hall de entrada	R/C
1	Contato antiabertura	Porta principal	
1	Proteção volumétrica via rádio	Gabinete	
1	Proteção volumétrica via rádio	Secretaria	
1	Proteção volumétrica via rádio	Contabilidade/ Arquivo Interno	
1	Proteção volumétrica via rádio	Hall Arquivo Interno	
1	Proteção volumétrica via rádio	Refeitório	
1	Proteção volumétrica via rádio	Arquivo Externo	1º Piso
1	Proteção volumétrica via rádio	Corredor	
1	Proteção volumétrica via rádio	Gabinete	2º Piso
1	Proteção volumétrica via rádio	Sala de Formação	
1	Proteção volumétrica via rádio	Arquivo	3º Piso
1	Central de alarme Powermax com 3 comandos	Equipamento básico	
1	Sirene exterior		
1	Fonte de alimentação		

SISTEMA DE DETEÇÃO AUTOMÁTICA DE INCÊNDIO **SISTEMA VIA RÁDIO**

QTD.	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	
1	Detetor ótico de fumos via rádio	Arquivo Externo	R/C
1	Detetor ótico de fumos via rádio	Gabinete	
1	Detetor ótico de fumos via rádio	Secretaria	
1	Detetor ótico de fumos via rádio	Contabilidade/ Arquivo	

		Interno	
1	Detetor ótico de fumos via rádio	Refeitório	
1	Detetor ótico de fumos via rádio	Arquivo <i>Hall</i> de entrada	
1	Detetor ótico de fumos via rádio	Corredor	
1	Detetor ótico de fumos via rádio	Sala de Reuniões	
1	Detetor ótico de fumos via rádio	Sala de Estar	
1	Detetor ótico de fumos via rádio	Sala do Cofre	
1	Detetor ótico de fumos via rádio	Gabinete	1º Piso
1	Detetor ótico de fumos via rádio	<i>Hall</i> da escadaria	
1	Detetor ótico de fumos via rádio	Corredor	
1	Detetor ótico de fumos via rádio	Sala de Formação	2º Piso
1	Detetor ótico de fumos via rádio	Arquivo	3º Piso
1	Detetor ótico de fumos via rádio	Escada da Torre	4º Piso

Cláusula 5.ª

Prazo de prestação do serviço

Os serviços serão prestados pelo prazo de 1095 (mil e noventa e cinco) dias e terão início a partir do dia 01/01/2021.

Cláusula 6.ª

Preço base

1. O preço base é de € 840,00 (oitocentos e quarenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor e corresponde ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe pagar pela prestação dos serviços suprarreferidos, pela totalidade do prazo identificado na cláusula anterior.

Cláusula 7.ª

Preço contratual e revisão de preços

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número 1. inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, nomeadamente, mas sem excluir, os custos com deslocações, transportes, alojamento e alimentação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, supervisão, máquinas e equipamento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. As intervenções ocasionadas por disparos atribuíveis a deficiências do equipamento transmissor de alarme são da exclusiva responsabilidade do Prestador de Serviços.
4. De acordo com o artigo 300.º do CCP, não haverá lugar a revisão ou atualização de preços, nem a pagamentos antecipados.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento e faturação

1. As quantias devidas pela AMRAM, nos termos da cláusula anterior, serão processadas após a receção pela AMRAM das respetivas faturas e, caso se aplique, verificação da conformidade dos serviços prestados.
2. As faturas deverão ser apresentadas no mês de dezembro a que respeitam os respetivos serviços anuais.
3. Para efeitos de pagamento pela entidade adjudicante, o adjudicatário deverá comprovar ter regularizado as suas obrigações com a Autoridade Tributária e com a segurança social e apresentar Código do Registo Central do Beneficiário Efetivo, juntando os respetivos comprovativos em conjunto com a fatura respetiva.
4. De todas as importâncias recebidas o adjudicatário dará a devida quitação à entidade adjudicante através de documento fiscalmente aceite.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. O cocontratante não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita, por qualquer meio registado, do contraente público.
7. Em caso de violação do disposto no número anterior, incluindo a realização de uma cessão de créditos com a expressa oposição do contraente público, o cocontratante será responsável por todos os custos acrescidos que o cumprimento da obrigação perante o cessionário acarretar para o contraente público.

Cláusula 9.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações por escrito entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das respetivas entidades identificadas no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.
3. As comunicações devem ser feitas por escrito, através do envio de Carta registada com aviso de receção, ou por meios informáticos que confirmem a sua receção.

Cláusula 10.ª

Representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante

1. As relações da Entidade Adjudicante com o Adjudicatário processar-se-ão através do gestor de contrato da Entidade Adjudicante.
2. A AMRAM poderá, a qualquer momento, proceder à fiscalização da realização dos serviços que ocorrerão ao abrigo do presente procedimento.
3. É da responsabilidade do Adjudicatário a seleção e o recrutamento de todo o pessoal necessário para a produção, distribuição e entrega dos bens, assim como todos os encargos e despesas com esse pessoal.
4. O recurso a horas suplementares, ou trabalho em dias feriado ou de descanso semanal, por parte do pessoal do Adjudicatário são igualmente de seu encargo, não podendo ser imputado e/ou faturado à Entidade Adjudicante.

Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, mesmo após o termo do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever de sigilo

1. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais



relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

2. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente.

Cláusula 13.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. Caso se verifique a ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior, deve o adjudicatário comunicar à AMRAM, no prazo de 5 (cinco) dias contados da verificação do facto ou do respetivo conhecimento, e indicar as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força



de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do contraente público e Penalidades Contratuais

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a AMRAM pode resolver o contrato, a título sancionatório, em caso de violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.
3. Em caso de resolução do contrato pela AMRAM por facto imputável ao prestador de serviço, este fica obrigado ao pagamento à AMRAM de indemnização correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, a título de cláusula indemnizatória, assim como todos os encargos que a AMRAM venha a ter com a contratação de serviços análogos pelo período necessário para a tramitação de novo procedimento concursal para aquisição dos mesmos serviços.
4. A indemnização é paga pelo prestador de serviço no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do contrato, podendo a AMRAM compensar os pagamentos devidos ao prestador de serviços com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. O disposto no presente artigo não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 1, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do cocontratante

O cocontratante pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, da comarca da Madeira, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Identificação do n.º de Compromisso nas faturas

Todas as faturas a emitir pelo fornecedor terão obrigatoriamente de constar, sob pena de devolução, o número do Nosso compromisso, a indicar pela AMRAM, nos termos da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, Decreto-lei n.º 217/2012, de 21 de junho e demais alterações.

Cláusula 20.ª

Visto do Tribunal de Contas

O presente procedimento, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 46.º a 48.º, n.º 1 da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006.

Cláusula 21.ª

Despesas

Correm por conta do fornecedor todas as despesas em que este tenha de incorrer em virtude de obrigações que para ele emergem do contrato.

Cláusula 22.ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome da entidade adjudicante – Zélia Maria da Silva Rodrigues.

2. Contactos do gestor do contrato: Zélia Maria da Silva Rodrigues | Secretária Executiva Assistente Técnica da AMRAM: | E-mail: zeliarodrigues@amram.pt | telefone: +351 291 200 730.

Cláusula 23.ª

Proteção de Dados Pessoais

1. O prestador de serviços compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados, a Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, que estabelece o Regime Jurídico do Exercício da Atividade de Segurança Privada e demais legislação e regulamentação aplicável à prestação do serviço.
2. Os dados pessoais das pessoas singulares que sejam recolhidos e tratados pela AMRAM, nomeadamente os dados dos gerentes do cocontratante e dos executantes do contrato, nos termos definidos nas peças procedimentais e na proposta, destinam-se única e exclusivamente à execução e gestão do contrato a celebrar e ao cumprimento de obrigações legais que do mesmo advêm para a AMRAM, sendo os mesmo comunicados e transmitidos quando tal seja requerido à AMRAM pela Autoridade Tributária, Segurança Social e/ou qualquer outra entidade pública que legitimamente ordene a comunicação de dados, sendo que, neste caso, o tratamento dos dados fundamenta-se no cumprimento de obrigação legal a que a AMRAM está sujeita.
3. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
4. É vedado ao prestador de serviços subcontratar outras entidades, ainda que titulares de alvará ou licença, para a gestão e monitorização de sinais de alarme, ou tratamento de dados pessoais.
5. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na (Lei n.º 58/2019, de 29 de agosto, doravante designada por LPDP), e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, e nomeadamente a:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

- d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada;
 - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato;
 - g. Proceder aos registos legal do sistema de alarme junto das entidades de segurança pública, quando resulte de obrigação legal.
6. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
7. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.
8. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o CCP, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, incluindo as adaptações ao CCP efetuadas pela Assembleia Legislativa da Madeira.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25.ª

Atividades a desenvolver pelo prestador de serviços

- a. Ligação ininterrupta e diária das centrais à Central de Receção do Prestador de Serviços;
- b. Duas visitas ordinárias anuais, a cada sistema de segurança instalado, a fim de verificar o seu estado efetivo de funcionamento, testar todo o equipamento, verificar o nível de eficácia, medir baterias, testar central de alarme, meios sonoros e transmissor de alarme, e testes a todos os periféricos de acordo com as diretrizes dos fabricantes e normas europeias;
- c. Em caso de acionamento de alarmes a Central Recetora e Monitorização de alarmes contactará a pessoa designada como pessoa de contacto, de modo a que esta possa verificar a causa do disparo do alarme, durante o horário de funcionamento das instalações;
- d. Fornecer o serviço de "Guarda Chaves", das instalações caso estas não funcionem 24/24 horas;
- e. Fornecer o serviço do "Piquete de Intervenção", 24 horas por dia, 365 dias por ano, com o intuito de se inteirar do motivo do disparo do alarme, fazendo-o deslocar à instalação aonde ocorra esse mesmo disparo, providenciando as medidas de atuação indicadas para cada caso;
- f. Efetuar todas as reparações aos sistemas de segurança incluindo o fornecimento de mão-de-obra, deslocações e substituição de todos os equipamentos, gratuitamente, sempre que ocorra uma avaria, que implique a substituição desses mesmos equipamentos para o seu bom funcionamento;
- g. Em caso de avaria dos sistemas e sempre que as mesmas sejam comunicadas aos Serviços Técnicos do Prestador de Serviços, através do telefone, serviço de atendimento permanente de 24h/365 dias/ano, o prestador de serviços garante a intervenção do Técnico de Assistência no prazo máximo de 4 horas;
- h. Programa de Assistência Técnica;
- i. Após a adjudicação ao prestador de serviços, deverá ser efetuado um mapa, seguindo um percurso geográfico lógico e sequencial, o qual permitirá efetuar um "levantamento" das necessidades de cada uma das instalações, procedendo-se a um parecer técnico a cerca do nível de proteção de cada instalação;
- j. Na referida visita de inspeção deverão ser afinados e reparados os sistemas em que se verifique avaria de forma a permitir a entrada imediata em funcionamento dos sistemas;

- k. Após esta ronda técnica pelas instalações o prestador de serviços enviará um relatório Técnico circunstanciado, à AMRAM, o qual permitirá analisar o "estado" de cada sistema de segurança, objeto da presente proposta;
- l. O prestador de serviços compromete-se a efetuar estes trabalhos logo após a adjudicação;
- m. Após a elaboração do primeiro Relatório Técnico o prestador de serviços executará semestralmente uma nova visita de rotina às instalações procedendo à execução de novo Relatório que será enviado à AMRAM, com a mesma periodicidade.
- n. A prestação de serviços de Intervenção engloba os seguintes serviços de atuação imediata e sempre que seja recebido um sinal de alarme na Central:
 - a) Chamada Telefónica para as Instalações da AMRAM para se certificar de que efetivamente o alarme disparou em virtude de Incêndio no espaço protegido pelo equipamento, e de que não foi avaria do equipamento ou descuido da entidade adjudicante no manuseamento do alarme;
 - b) Perante a confirmação de Intrusão no espaço protegido pelo equipamento ou no caso de não atendimento da chamada telefónica pela AMRAM, o prestador de serviços avisará qualquer uma das pessoas de contato, informando-a sobre o sucedido e fará deslocar ao local o seu pessoal de intervenção, destacado para o feito;
 - c) Em caso de comprovada a necessidade, o prestador de serviços entrará em contacto com as Autoridades, através do número nacional de emergência, pedindo a respetiva intervenção;
 - d) Para efeitos de a intervenção do prestador de serviços poder ter um efeito útil, nomeadamente para fiscalizar e verificar a inviolabilidade das instalações que se pretende proteger com o equipamento, a AMRAM fornecerá um exemplar das chaves da entrada principal.

